

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EJUD - NCCEJUD**

Avenida Padre Humberto Pietro Grande, 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio da EJUD - CEP 64075-065
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Estudos Preliminares Nº 171/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 171/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD**FUNDAMENTAÇÃO. REGIME LEGAL APLICÁVEL****FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se no art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021, no art. 12, inciso II, c/c o art. 13 da [Resolução TJ/PI nº 247/2021](#), bem como no art. 9º, inciso II do [Provimento CGJ Nº 155/2023](#).

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 3º, inciso I, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#)).

O presente Estudo tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda contida no Documento de Oficialização da Demanda Nº 150/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5773547), bem como demonstrar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução eleita, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, consubstanciando documento essencial da etapa preparatória da contratação pretendida.

Aplica-se a este Estudo Técnico Preliminar a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022](#), adotada como referencial de boa prática, conforme permissivo do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os detalhamentos (conteúdo) elencados em seu art. 9º.

Os levantamentos, análises, justificativas e demais informações inseridos neste Estudo Técnico servirão como delineamento básico para elaboração do Termo de Referência e demais instrumentos preparatórios (art. 3º, inciso I, da IN nº 58/2022).

REGIME LEGAL APLICÁVEL:

A presente contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021**.

A aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos demanda regulamentações de dispositivos essenciais ao encadeamento do processo de contratação, notadamente na fase preparatória (estudo técnico preliminar, pesquisa de preços, termo de referência).

Neste sentido, destaca-se a publicação de diversos atos regulamentadores em nível federal acerca da fase preparatória, a saber: **IN SEGES/ME 65/21** (dispõe sobre a elaboração da Pesquisa de Preços), **IN SEGES/ME 58/22** (dispõe sobre a elaboração do ETP) e **IN SEGES/ME 81/22** (dispõe sobre a elaboração do TR). Referidos normativos podem ser adotados como diretrizes de boa prática na forma do permissivo estatuído no art. 187 da Lei nº 14.133/2021: “*Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei*”.

No mais, cabe consignar que a Lei nº 8.666/1993 teve a vigência encerrada em 30 de dezembro de 2023, a teor do art. 193, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023: “*Art. 193. Revogam-se: [...] II - em 30 de dezembro de 2023: a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*”.

01. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica pela solicitação advinda da Escola Judiciária do Piauí, manifestada no Termo de Abertura Nº 3054/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5770894).

A contratação para capacitação e treinamento do Corregedor Geral da Justiça do Piauí, por meio de inscrição no VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais (ENAJE), organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), é uma medida de grande relevância sob a perspectiva do interesse público. A Corregedoria Geral da Justiça desempenha um papel essencial no âmbito do Judiciário Piauiense, sendo responsável pela fiscalização e orientação das atividades jurisdicionais e administrativas dos Magistrados, além de zelar pelo bom funcionamento dos serviços judiciais no Estado do Piauí.

A participação do Corregedor Geral em eventos como o ENAJE é crucial, pois o encontro reúne Magistrados de todo o País para discutir temas de alta relevância para a Magistratura. Este evento enseja um ambiente propício para a troca de experiências, atualização sobre novas práticas e tendências jurídicas, além de fomentar a reflexão sobre os desafios enfrentados pela Justiça Estadual.

A realização desta capacitação está diretamente relacionada às atribuições funcionais da Magistratura Estadual Piauiense, pois o Corregedor Geral, como autoridade máxima da Corregedoria, possui a responsabilidade institucional de garantir a excelência na prestação jurisdicional. A atualização constante e a formação continuada são ferramentas indispensáveis para que o Corregedor possa cumprir com eficácia suas funções, adotando as melhores práticas e soluções para os problemas que surgem no dia a dia da Justiça Estadual.

Além disso, a posição institucional estratégica ocupada pelo Corregedor Geral exige um contínuo aperfeiçoamento para a tomada de decisões que impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário Piauiense à sociedade. A participação no ENAJE contribuirá para o fortalecimento das competências necessárias ao exercício de suas funções, garantindo que o Judiciário Estadual permaneça alinhado com as melhores práticas e diretrizes adotadas no cenário nacional.

Assim, justifica-se plenamente a necessidade da contratação para a realização desta capacitação, tendo em vista o impacto positivo que a atualização e o aprimoramento do Corregedor Geral da Justiça trarão para a eficiência e a qualidade do serviço público judiciário, em consonância com o interesse público.

Nessa perspectiva, a contratação de profissional ou empresa especializado para realização de inscrição em evento jurídico, destinado ao treinamento e capacitação de Magistrado, justifica-se em razão da necessidade de atendimento a ação de educação corporativa em área de interesse da Justiça Estadual do Piauí, revelando-se como necessária ao cumprimento de sua missão institucional e relacionada a análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas, dentre outras, na forma delineada no art. 18 da Resolução TJ/PI nº 247/2021:

Resolução TJPI nº 247/2021

(Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Art. 18. As ações de educação corporativa deverão observar as áreas de interesse da Justiça Estadual do Piauí.

Parágrafo único. São consideradas áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional, relacionadas, prioritariamente, aos serviços de processamento de feitos; análise e pesquisa de legislação, de doutrina e de jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; gestão estratégica de pessoas, de processos, de projetos, de informação e de conhecimento; gestão da qualidade; material e patrimônio; controle interno e auditoria; tecnologia da informação; comunicação; saúde; segurança; engenharia e arquitetura; sustentabilidade; objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, bem como aquelas que

venham a surgir no interesse e no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

A demanda alinha-se às diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, previstas no art. 20 da Resolução TJ/PI nº 247/2021, notadamente no inciso II:

Art. 20. São diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí: [...]

II - possibilitar o acesso de todos os servidores às ações de capacitação e desenvolvimento, oferecendo pelo menos uma oportunidade de aprendizagem em cada exercício.

Nessa linha, impende mencionar que, conforme disposto no art. 46, *caput*, da Lei de Organização Judiciária TJ/PI (LC nº 266/2022), a Escola Judiciária do Estado do Piauí tem como finalidades promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados. Ademais, o art. 47 da LOJEPI expressamente atribui como competência da EJUD/PI a realização de cursos para aperfeiçoamento de servidores bem como outros cursos, simpósios e palestras.

Lei Complementar nº 266/2022 (Dispõe sobre a Organização, Divisão e Administração do Poder Judiciário do Estado do Piauí)

Seção X

Da Escola Judiciária

Art. 46. A Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD-PI) constitui-se órgão auxiliar do Poder Judiciário, com autonomia para ordenação de despesa, mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de promover o treinamento, a capacitação, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de servidores e magistrados.

[...]

Art. 47. Compete à Escola Judiciária a realização de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de Pós Graduação, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM - a teor do que dispõe o art. 93, incisos II, letra “c” e IV da Constituição da República Federativa do Brasil e orientação do Conselho Nacional de Justiça.

Assim sendo, conclui-se que a EJUD/PI possui como missão primeira o fomento da capacitação de magistrados, servidores, auxiliares da Justiça, estagiários e colaboradores, bem como a produção e disseminação de conhecimento, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e institucional, havendo a necessidade de constante incentivo ao aperfeiçoamento dos quadros deste Tribunal de Justiça.

Diante das razões fáticas e jurídicas expostas, entende-se como objetivamente demonstrada a justificativa da necessidade da contratação.

02. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

02.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Considerando a justificativa da contratação detalhadamente apresentada acima, a necessidade descrita deve ser atendida mediante a prestação de serviço conforme abaixo descrito:

CAPACITAÇÃO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM EVENTO JURÍDICO
Temática específica objeto de abordagem: VIII Encontro Nacional de Juizes Estaduais (ENAJE) - O amplo debate sobre os desafios do futuro da missão jurisdicional no Brasil e no mundo.

02.2. QUANTIDADE:

Tendo em vista o pleito formulado no Documento de Oficialização da Demanda N° 150/2024 - PJPI/EJUD-PI/NCCEJUD (5773547), e considerando o quadro administrativo a compor o público-alvo da capacitação, entende-se razoável a fixação de quantitativo de 01 (um) Servidor - Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Ademais, haja vista a temática a ser abordada, considera-se adequada para a capacitação uma carga horária estipulada para 03 (três) dias de evento.

02.3. DEMAIS REQUISITOS:

Sustentabilidade:

Para atendimento da presente demanda, deverá ser priorizada uma contratação comprometida com a sustentabilidade ambiental. Para tanto, deverá ser seguida a legislação ambiental com a finalidade de reduzir os impactos ao meio ambiente.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho:

A contratação deve se ater ao atendimento a padrões mínimos de qualidade e desempenho, mediante apresentação de proposta de serviço que atenda às especificações técnicas exigidas (tópico 4.2. deste ETP) por fornecedor que comprove o cumprimento de requisitos de qualificação técnica adequados ao objeto.

Garantia da contratação:

Considerando o reduzido montante da contratação e se tratando de contratação de objeto com especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, fatores que, em tese, traduzem um risco mitigado na fase de execução contratual, entende-se adequada a não exigência de garantia da contratação (art. 96 da Lei nº 14.133/2021).

Subcontratação:

Considerando a justificativa e o enquadramento legal da contratação, incide o disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a subcontratação nas demandas com fundamento no inciso III do caput do referido dispositivo:

Art. 74. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

03. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES:

A demanda em tela deve ser atendida mediante a contratação para realização de inscrição em evento jurídico, destinado ao treinamento e capacitação de Magistrado.

Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento do pleito em tela, podem ser pontuados diversos cenários, os quais perpassam a valoração da opção pela capacitação mediante evento aberto (congressos) ou mediante treinamento *in company* (formatados sob demanda), podendo-se combinar a realização destas modalidades com a realização presencial ou realização *on line*.

Ou seja, a demanda pode, em tese, ser atendida mediante congresso presencial, congresso *on line*, treinamento *in company* na modalidade presencial ou treinamento *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela a capacitação através de participação em evento presencial, haja vista o caráter prático da abordagem temática pretendida, proporcionando uma ampla e aprofundada internalização dos conhecimentos transmitidos,

viabilizando, ademais, a troca de experiências, ampliação de *networking* com outros órgãos públicos e a possibilidade de incorporação das inovações apresentadas.

A promoção de capacitação mediante eventos presenciais constitui realidade amplamente difundida na Administração Pública como um todo. A título exemplificativo, menciona-se: Carta-Contrato Nº 15/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGIN, Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ; Contratada: INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNISTRACAO PUBLICA; Objeto: Contratação da Empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, para efetivar a participação de 05 (cinco) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 17º Pregão Week, que será realizado nos dias 23 a 27 de outubro de 2023, em Foz do Iguaçu/PR, a fim de potencializar o alcance das metas e dos objetivos organizacionais delineados neste Biênio 2023/2024.

Reputam-se inaplicáveis, ante a caracterização do objeto da demanda, as disposições das alíneas 'b', 'c' e 'd' do inciso III do art. 9º da IN nº 58/2022).

3.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA - CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE:

Concebida a solução acima descrita como aquela que mais se adequa ao interesse público no presente caso, após realizadas diligências de consultas e buscas, verifica-se a disponibilidade de capacitação mediante evento presencial promovido pela ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB), CNPJ nº 34.102.228/0001-04, com a descrição sintética abaixo:

VIII ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS (ENAJE)
Realização: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB), CNPJ nº 34.102.228/0001-04.
O Encontro Nacional de Juízes Estaduais (ENAJE) é um tradicional evento da magistratura brasileira, o qual ocorre a cada três anos, com a participação de renomados juristas nacionais e internacionais.
Trata-se de um encontro com programação científica e sem fins lucrativos, o qual objetiva o aprimoramento do Judiciário: visa, ainda, contribuir para o aperfeiçoamento de novas ações e desenhos institucionais das jurisdições.
Em sua oitava edição, o ENAJE abordará os desafios da Magistratura no Brasil e no mundo no contexto das democracias contemporâneas. Entre os assuntos em análise para compor a programação constam - a independência da magistratura; as tecnologias digitais; a importância da sustentabilidade e do meio ambiente; e o fortalecimento do Estado democrático de direito.
Serão três dias de amplo debate, com conferências e painéis, sobre o que há de mais atual das ciências jurídicas.

Em análise, observa-se que a capacitação referida atende à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento presencial eleita e à carga horária pretendida na contratação.

O treinamento em tela revela-se em consonância com as competências específicas do Corregedor Geral da Justiça do Piauí, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes a sua posição institucional, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecos às atividades exercidas.

A) Enquadramento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso III, 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Ante a caracterização ora delineada, o treinamento em tela pretendido adequa-se como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021 ("*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*"), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

In verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito da contratação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimentos assentados nas Súmulas nº 39 e nº 252 a respeito dos requisitos do enquadramento como hipótese de inexigibilidade (firmados à época em que se encontrava vigente a Lei nº 8.666/93):

Súmula nº 39, TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Súmula nº 252, TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Infere-se dos excertos acima transcritos que, à luz da Lei nº 8.666/93, são três os requisitos para contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação: (i.) a caracterização como serviço técnico especializado; (ii.) a natureza singular do serviço; e (iii.) a notória especialização do contratado.

Por sua vez, da leitura literal do sobredito art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, decorre que, a uma primeira vista, exigem-se apenas dois requisitos: (i.) a caracterização como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; e (ii.) a notória especialização do contratado.

Nada obstante, a incipiente doutrina atinente à Nova Lei de Licitações, ao discorrer sobre o dispositivo, pontua que, embora ausente a menção à "*natureza singular do serviço*" de forma expressa e literal no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, exige-se a demonstração da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual do serviço, assim como a comprovação que não se trata de objeto ordinário ou corriqueiro (como se verifica no vertente caso).

B) Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

A capacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na **alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*".**

C) Notória especialização:

A teor do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Há 74 anos, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) tem fortalecido a missão jurisdicional para garantir a dignidade de quem julga e promover a Justiça social. A partir desta premissa, a Diretoria da AMB tem envidado esforços a fim de congregar Juizes, Desembargadores e Ministros de todos os ramos na luta associativa ao assegurar a efetividade de suas garantias e prerrogativas. Ao todo são 39 filiadas à AMB no mesmo propósito político-institucional.

Ao longo das décadas, a Associação assume o protagonismo da história do Judiciário e conquista dimensões mundiais: o topo de ser a maior entidade de Magistrados em relação à países democráticos, a qual possui a marca de mais de 14 mil associados. As pautas que fazem parte de sua agenda institucional - independência do Judiciário, acesso à Justiça e valorização da carreira - ampliam o diálogo com a mídia nacional e estrangeira em razão dos temas serem urgentes para a sociedade, os quais corroboram para a vivacidade da democracia e da cidadania. Em 2023, a AMB foi mencionada mais de 10.800 vezes por veículos de imprensa.

A entidade alcança nações de todos os continentes, as quais veem a AMB como garantidora de Justiça e promotora de ações de qualificação por meio da Escola Nacional da Magistratura (ENM). O órgão possui cinco convênios internacionais e dez no Brasil, ambos com instituições renomadas para realizarem cursos com o que há de mais atual das Ciências Jurídicas. Ao longo dos anos, a ENM já emitiu mais de 50 mil certificados. No ano anterior, atingiu o número de mais 700 alunos.

Há 28 anos, a AMB tem tido a cosmovisão da Magistratura sob a ótica da ciência, a fim de compreender, aperfeiçoar e humanizar a dinâmica do Sistema de Justiça. Ao longo das décadas, a AMB - *pari passu* às demandas sociais e da categoria - tem se dedicado a conhecer a realidade do Poder Judiciário. Em 2020, o Centro de Pesquisa Judiciais (CPJ) tornou-se órgão social permanente da entidade. Com isso, a instituição vem se consolidando como referência no fomento de diagnósticos, estudos e pesquisas sobre a organização da Justiça.

São dezenas de iniciativas que têm melhorado ainda mais a jurisdição no Brasil e em diversos lugares, contribuindo para melhorar os sistemas de Justiça pelo mundo.

Ante o exposto, é possível inferir que o trabalho em tela é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto da contratação pretendida, haja vista o conceito da instituição no campo de sua especialidade decorrente, em especial, da experiência, organização e equipe técnica vinculada.

Neste sentido, o grau de confiança na pretensa contratada, verificado pela elevada e notória especialização, ratifica a solução eleita como a mais adequada à plena satisfação do atendimento à necessidade descrita. Demais disso, o juízo de confiança ora consignado sobressai-se como elemento de extrema relevância na justificativa da contratação, figurando como aspecto fundamental a evidenciar a inviabilidade competitiva, nos termos do art. 75, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

D) Especificidade do objeto da contratação:

A contratação da ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB), CNPJ nº 34.102.228/0001-04, para a realização de inscrição no VIII Encontro Nacional de Juizes Estaduais (ENAJE) viabilizará a atualização profissional do Corregedor Geral da Justiça e a incorporação de valiosos conhecimentos na respectiva seara de especialidade, bem como implementação de rotinas e práticas adaptadas à área de atuação.

A capacitação em tela notabiliza-se pela especificidade, caráter prático da abordagem temática e conformidade às necessidades da Corregedoria, especialmente considerando o objetivo de contínua atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico que compõe o quadro funcional da CGJ/PI.

Resta assim evidenciado que a capacitação, conforme delineada no descritivo apresentado, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar o treinamento e aperfeiçoamento de Magistrados envolvidos na área de conhecimento vinculada à capacitação.

Dessa forma, vislumbra-se na espécie a inviabilidade de competição, ante a

impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento aptos a balizarem eventual disputa em procedimento licitatório, especialmente tendo em conta que a escolha envolve grau de subjetividade insuscetível de ser medido por critérios impessoais, no que se tem por justificada a hipótese de inexigibilidade.

04. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

04.1. INDICAÇÃO DA SOLUÇÃO ELEITA:

VIII ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS (ENAJE) REALIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS (AMB)
EVENTO: VIII ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES ESTADUAIS (ENAJE). QUANTIDADE DE PARTICIPANTE(S): 01 (uma) inscrição - Corregedor Geral da Justiça do Piauí. MODALIDADE: Presencial. LOCAL: Memorial da América Latina, Endereço: Av. Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01156-001. DATA: 14, 15 e 16 de Novembro de 2024.
PROGRAMAÇÃO DO EVENTO: • 14 de NOVENBRO (quinta) 15h - Credenciamento (Entrada do Memorial da América Latina - Av. Mário de Andrade, 664 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01156-001) 19h - Solenidade de abertura (Auditório Simón Bolívar- Plateia A – Memorial da América Latina) 21h - Coquetel de abertura (Clube Monte Líbano: Avenida República do Líbano, nº 2267, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04.501-003) • 15 de NOVENBRO (sexta) 09h - Credenciamento (Entrada do Memorial) 10h - Atividades científicas (Auditório Simón Bolívar- Plateia A) 13h - Intervalo para almoço - livre 15h- Atividades científicas (Auditório Simón Bolívar- Plateia A) 20h - Noite livre para congressistas • 16 de NOVENBRO (sábado) 10h- Atividades científicas (Auditório Simón Bolívar - Plateia A) 13h – Almoço de Encerramento (Clube Monte Líbano: Avenida República do Líbano, nº 2267, Ibirapuera, São Paulo/SP, CEP 04.501-003).
PALESTRANTES: • LUÍS ROBERTO BARROSO PRESIDENTE DO STF Jurista, professor e magistrado brasileiro. É ministro do Supremo Tribunal Federal desde 2013. • LÚCIA HELENA GALVÃO FILÓSOFA E PROFESSORA NA NOVA ACRÓPOLE BRASIL Filósofa, escritora e professora da Organização Nova Acrópole há 35 anos. Já realizou mais de mil

palestras no Brasil e no exterior.

• LUIZ FELIPE PONDE

ESCRITOR E ENSAÍSTA. É DOUTOR EM FILOSOFIA PELA USP

Diretor do laboratório de política, comportamento e mídia da PUC-SP e professor da FAAP. É colunista da Folha de S. Paulo.

04.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Consoante já pontuado, a caracterização da inexigibilidade de licitação fundada na previsão do art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros requisitos, a demonstração da notória especialização do profissional ou empresa, atributo que, à luz do § 3º do referido dispositivo, perpassa elementos como “*desempenho anterior*”, “*experiência*”, “*organização*”, “*aparelhamento*”, “*equipe técnica*”, entre outros requisitos.

Nessa linha, considerando que o objeto contratual exige determinado nível de *expertise* técnica (consubienciado nos elementos acima indicados), reputa-se adequada a exigência de requisito de habilitação técnica do prestador do serviço, conforme segue:

- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- Para fins da comprovação, o(s) Atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a Contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas: Prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual abrangendo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em área de conhecimento correlata à da contratação.

- Admite-se a comprovação de aptidão mediante demonstração, através de documentação idônea, de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com as atividades a serem contratadas.

05. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Estima-se a contratação para realização de capacitação de Servidores que atenda aos quantitativos seguintes:

- Quantidade: Total de 01 (uma) inscrição, destinada ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí;
- Carga horária: Evento a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de Novembro de 2024, com carga horária total definida conforme subitem 04.1. deste ETP.

Consideram-se os quantitativos acima descritos como suficientes e adequados ao atendimento da necessidade descrita.

06. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Conforme disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta devem ser instruídos com documento de estimativa de despesa, a ser calculada na forma do art. 23; a seu turno, o inciso VII do aludido dispositivo (art. 72) impõe a apresentação de justificativa de preço.

Segue transcrição:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preço;”

Nesta perspectiva, o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os regramentos para a comprovação de conformidade dos preços propostos, nas hipóteses de contratação direta:

“Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”

Da mesma forma dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (aplicável supletivamente, na forma autorizada pelo art. 187 da Lei nº 14.133/2021). Assim sendo, incide o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º da IN 65/21, cuja transcrição se faz oportuna:

“Art. 7º. [...]”

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”

Diante do exposto, o custo estimado para a contratação foi obtido paralelamente à comprovação prévia de conformidade do valor proposto com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de documentações emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (§ 4º).

Nesse sentido, apresenta-se a justificativa de conformidade de preço, nos termos seguintes:

Em atenção à contratação direta por inexigibilidade de licitação, e considerando o preço proposto de R\$ 600,00 (1º lote / associado) para a inscrição no VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais, é pertinente a justificativa de conformidade com base nos seguintes elementos motivadores:

• **(i.) Isonomia decorrente do caráter impessoal do Regulamento Geral do VIII**

ENAJE:

O preço proposto para a inscrição de R\$ 600,00 (seiscentos reais) (Proposta - 5810877) está em conformidade com o valor estabelecido no Regulamento Geral do VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais (Regulamento - VIII ENAJE (5833012)), também fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Com efeito, o Regulamento Geral do VIII ENAJE figura como ato impessoal, possuindo natureza geral e abstrata, aplicável a todos os potenciais participantes do evento, garantindo, assim, a isonomia entre os interessados. Essa uniformidade de tratamento, assegurada pelo ato geral, justifica o valor da contratação, evidenciando que o preço proposto é compatível com o praticado no mercado para o evento em tela.

Transcreva-se, a esse respeito, o disposto no art. 11, ‘a’, II., do Regulamento Geral do VIII ENAJE (considerando a qualidade de associado do destinatário da inscrição - Corregedor Geral da Justiça; e a data estimada da contratação - 16/julho a 15/setembro), que fixa o valor para o 1º lote em R\$ 600,00 para associados:

Regulamento Geral do VIII ENAJE

“Título VI

Dos Valores de Inscrição e Política de Devolução

Art. 11º. As inscrições seguirão os valores e prazos conforme descrito abaixo:

a) Associados [...]

II. 1º Lote – R\$ 600,00 - válido para compras de 16 de julho a 15 de

setembro.”

• (ii.) Enquadramento legal como “*outro meio idôneo*” (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, **o preço proposto pode ser fundamentado em “outro meio idôneo”** que permita aferir a compatibilidade do valor com o praticado no mercado. **O Regulamento Geral do VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais, ao fixar o valor da inscrição em R\$ 600,00 (seiscentos reais), constitui uma referência idônea e legítima para a determinação do preço.** Como tal, ele se enquadra perfeitamente nos termos da legislação vigente, sendo um parâmetro válido e suficiente para justificar a inexigibilidade de licitação.

• (iii.) Atendimento ao prazo de até 1 ano anterior à data da contratação:

O Regulamento Geral, que estabeleceu o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a inscrição, data de **15 de junho de 2024, estando dentro do prazo de até 1 ano anterior à data da contratação**, conforme exigido para a validação da fonte de preço. Esse fator reforça a contemporaneidade e a pertinência do valor estabelecido, demonstrando que o preço proposto é adequado e atual, o que corrobora sua legitimidade e a conformidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

• Conclusão:

Com base nos elementos apresentados, conclui-se que o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) proposto para a inscrição no VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais está plenamente justificado, atendendo aos requisitos legais e normativos aplicáveis, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

No mais, mencione-se que, diante dos elementos motivadores acima descritos, faz-se desnecessária a obtenção de outras fontes de preços (como contratos anteriores, notas fiscais, notas de empenho etc.). A isonomia garantida pelo caráter impessoal do Regulamento Geral, o enquadramento legal deste como “*outro meio idôneo*” (conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), e o atendimento ao prazo legalmente exigido (até 1 ano anterior à data da contratação) demonstram que o preço de R\$ 600,00 para a inscrição está devidamente justificado e compatível com o praticado. Assim, a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se plenamente fundamentada, tornando-se despendiosa, com isso, qualquer busca adicional de valores comparativos.

07. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação em tela visa à prestação de serviço de capacitação de magistrado deste Tribunal de Justiça do Piauí para aprimoramento em evento jurídico, com a temática: VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais (ENAJE) - O amplo debate sobre os desafios do futuro da missão jurisdicional no Brasil e no mundo. Verifica-se, assim, que a demanda constitui-se de apenas um Item. Desta forma, não cabem maiores digressões acerca da contratação da solução eleita através de "Itens" ou de "Grupo".

08. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA 2021/2026	
	Alinhamento Estratégico:
01.	Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária
02.	Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

A contratação em tela alinha-se ao cumprimento da [Resolução TJ/PI nº 223/2021](#) (Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para os anos de 2021 a 2026), especialmente no que se refere à Perspectiva Aprendizagem e Crescimento, assim sintetizada: "Situa-se na base da gestão estratégica no setor público e demonstra como as pessoas capacitadas e motivadas utilizam os recursos orçamentários e tecnológicos para garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento da Instituição e ao cumprimento dos objetivos estratégicos definidos".

Com efeito, o objeto da pretensa contratação insere-se na diretriz de alcance dos seguintes Macrodesafios:

- Macrodesafio IX - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: "Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do TJPI e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão".

- Macrodesafio X - Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas: "Conjunto de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão, favorecendo o desenvolvimento profissional, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação, com vistas ao alcance efetivo dos objetivos estratégicos da Instituição".

09. PREVISÃO NO PAC/2024

A contratação em tela não se encontra inicialmente prevista no Formulário do Plano Anual de Contratações de 2024 da Escola Judiciária do Piauí - EJUD/PI, conforme expediente Plano de Contratação Anual EJUD/PI (5133494), apresentado no Processo Sei nº 23.0.000009408-0, no qual segue em curso a elaboração do Plano Anual de Contratações/2024 do Poder Judiciário do Piauí.

Nada obstante, submete-se a presente demanda para análise de mérito e deliberação autorizativa de prosseguimento do feito mediante subscrição conjunta do presente ETP pela Autoridade Máxima da EJUD-PI.

Caso autorizada a continuidade do procedimento, sugere-se que, paralelamente ao prosseguimento do feito, sejam os autos encaminhados para adoção das providências necessárias à inclusão do objeto e alteração do PAC/2024 - EJUD/PI.

10. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Promover ação de educação corporativa de interesse da Escola Judiciária do Piauí;
- Desenvolver conhecimentos, habilidades, segurança operacional e experiências do magistrado;
- Promover a formação, atualização e aperfeiçoamento do magistrado;
- Fomentar a prática educacional que incentiva a inovação e a participação, assegurando a transferência efetiva do aprendizado e possibilitando o desenvolvimento de competências num processo de melhoria contínua; e
- Garantir que o magistrado tenha habilidades e o conhecimentos necessários para organizar e executar suas atividades de maneira profissional e eficaz.

11. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Como medida de proporcionar o deslocamento necessário para a efetiva participação na capacitação no Evento: VIII Encontro Nacional de Juízes Estaduais (ENAJE) - O amplo debate sobre os desafios do futuro da missão jurisdicional no Brasil e no mundo, ao Magistrado da CGJ, demanda-se a seguinte contratação:

- Processo SEI nº 24.0.000013290-6 - Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens destinados ao deslocamento dos agentes da CGJ, entre magistrados e servidores.

11.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

Não há, considerando a modalidade presencial de realização do evento.

11.3. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

A contratação observará práticas de sustentabilidade, integrando-se às medidas ambientais previstas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na

forma da [Resolução TJ/PI nº 242/2021](#) (dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável - PLS 2021/2026 do Poder Judiciário do Estado do Piauí - PJPI e sobre competências da Comissão Gestora do PLS - CGPLS e do Núcleo de Gestão Socioambiental - NUSA), publicada em atenção ao determinado na [Resolução CNJ nº 400/2021](#) (dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário).

Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente.

No mais, mencione-se que a ação visa a promover o desenvolvimento de habilidades profissionais de servidor, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos do órgão e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

11.4. AVALIAÇÕES NA FORMA DO ART. 10 DA IN nº 58/2022:

Considerando a caracterização do objeto, não cabem as avaliações indicadas nos incisos I e II do art. 10 da IN nº 58/2022.

Em análise às contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade semelhante (realização treinamento/capacitação de servidores mediante contratação direta por inexigibilidade), não se vislumbra a exigência de adoção de medidas como forma de melhorar a *performance* contratual (inciso III do art. 10 da IN nº 58/2022), haja vista a não detecção de intercorrências ou inexecuções contratuais pretéritas, conforme abaixo:

CONTRATAÇÕES ANTERIORES IDÊNTICAS/SEMELHANTES	
Procedimento:	Intercorrência / Inexecução contratual:
Processo SEI Nº 22.0.000113590-6 Objeto: Capacitação mediante inscrições no evento "Curso de Formação e Atualização em Governança, Riscos e <i>Compliance</i> com a elaboração da Matriz de Riscos".	Não houve.
Processo SEI Nº 23.0.000091480-0 Objeto: Contratação de empresa especializada para efetuar 02 (duas) inscrições de magistrados (desembargadores) em capacitação do XI Congresso Intercontinental de Direito Civil.	Não houve.
Processo SEI Nº 24.0.000015585-0 Objeto: Contratação de empresa especializada para efetivar a participação de 03 (três) servidores da Superintendência de Licitações e Contratos no evento 19º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, que será realizado nos dias 18 a 21 de março de 2024.	Não houve.

11.5. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011:

Considerando a caracterização do objeto, entende-se desnecessário o enquadramento destes Estudos nos termos da Lei nº 12.527/2011.

12. ESTUDO DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Objetivando eliminar/reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos negativos que impactem no regular planejamento da contratação e execução contratual, procedeu-se à realização de Estudo de Gerenciamento de Riscos, visando a identificar, analisar e responder aos riscos inerentes ao procedimento em tela, utilizando-se dois itens da matriz, quais sejam - *weaknesses* (pontos fracos/ fraquezas) e *threats* (ameaças) conforme demonstrado abaixo:

Risco <i>Weaknesses</i> (Fraquezas)	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável

Ausência de previsão orçamentária para custeio do valor decorrente da contratação.	Baixa	Alto	Formalizar a contratação somente após indicação nos autos de previsão de créditos orçamentários.	Acionar a SOF para providenciar o remanejamento do orçamento do exercício financeiro caso necessário ou, em último caso, suspender a contratação.	EJUD/PI SOF
Seleção de profissional ou empresa que tenha apresentado proposta com conteúdo programático divergente do pretendido, ou documentação desacompanhada de elementos essenciais à demonstração da qualificação técnica exigida (experiência prévia, equipe técnica vinculada e demais exigências).	Baixa	Média	Proceder à devida fundamentação para seleção do prestador a ser contratado. Realizar análise criteriosa dos elementos de comprovação da notória especialização do profissional ou empresa (74, § 3º, Lei 14.133/21), especialmente desempenho anterior, experiência e equipe técnica vinculada.	Verificado que a Proposta de capacitação ofertada ou os documentos de Habilitação do profissional ou empresa não atendem às necessidades da Administração, especialmente quanto a conteúdo e qualificação técnica, sustar a contratação.	Agente de Contratação CLCCOR
Prestação do serviço pelo profissional ou empresa contratada com qualidade, abordagem ou conteúdo divergentes das definidas no instrumento contratual	Baixa	Média	Verificar previamente à formalização do Contrato o atendimento aos critérios de qualificação técnica e notória especialização do profissional ou empresa, especialmente no que concerne a desempenho anterior, experiência e equipe técnica.	Constatado que a capacitação está sendo realizada com especificações divergentes ou qualidade inferior à exigida, especialmente quanto à temática e à abordagem adotadas, proceder às medidas de fiscalização e eventuais sanções previstas no instrumento contratual.	Fiscalização do Contrato SGC

Verifica-se que, para mitigar os riscos identificados, foram descritas ações preventivas e de contingências, as quais envolvem atuação efetiva do Fiscal de Contrato, ações administrativas internas e inclusões de cláusulas obrigacionais no instrumento contratual.

13. CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, diante da necessidade objetivamente descrita e em consideração aos levantamentos, análises, justificativas e demais informações constantes deste Estudo Técnico Preliminar, bem como ao alinhamento da demanda às diretrizes de planejamento estratégico da Gestão, **opina-se pela viabilidade de prosseguimento dos atos necessários à contratação**, conforme disponibilidade orçamentária da Escola Judiciária do Piauí, vislumbrando como solução mais adequada e vantajosa à Administração a realização de **contratação direta por inexigibilidade de licitação da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, CNPJ nº 34.102.228/0001-04**, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea 'f' c/c § 3º, da Lei nº 14.133/2021, **sem prejuízo do exame de conveniência/opportunidade inerente ao crivo analítico discricionário da Autoridade Superior.**

Servidora da Unidade Demandante
GEOVANA ROCHA CALDAS LIMA Chefe da Seção de Ensino à Distância

Autoridade Competente da Área Administrativa
GERMANA LEAL DE SOUSA Superintendente Administrativa da EJUD-PI

Autoridade Máxima da EJUD-PI
Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA Diretor Geral da EJUD-PI <i>em exercício</i>



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Rocha Caldas Lima**, Servidora TJPI, em 20/08/2024, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Germana Leal de Sousa**, Superintendente Administrativo da EJUD, em 20/08/2024, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, Desembargador, em 20/08/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **5832982** e o código CRC **B2259973**.